

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Outros



DECRETO Nº 90/2020 DE 19 DE NOVEMBRO 2020

Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a aplicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, "Lei Aldir Blanc", que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o Estado de Calamidade Pública.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe são conferida por Lei,

A PREFEITA MUNICIPAL DE TERRA NOVA, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, Inciso V e VII, art. 81,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta os procedimentos necessários à destinação dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta.

§ 1º - O recurso proveniente da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, Plataforma + Brasil, e será gerido pelo Município de Terra Nova, por meio da **Diretoria Municipal de Cultura**, na forma prevista neste Decreto.

§ 2º - O recebimento, a gestão e a destinação dos recursos transferidos através da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, serão efetuados através de conta específica, regulados pelo presente Decreto.

Art. 2º - Nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, constituem ações emergenciais de apoio ao setor cultural:

I - a concessão de renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura;

Prefeitura Municipal de Terra Nova

II - a concessão de subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

III - a realização e a publicação de editais, chamadas públicas, concessão de prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como para a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º - Do valor previsto no caput do art. 1º deste Decreto, pelo menos 20% (vinte por cento) serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III do caput deste artigo.

§ 2º - Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e neste Decreto deverão residir e estar domiciliados no município de Terra Nova, do Estado da Bahia.

§ 3º - Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, será informado o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF do solicitante, a servir de número ou código de identificação único, vinculando-o à organização ou ao espaço beneficiário.

§ 4º - Os benefícios previstos pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, serão concedidos respeitando o limite dos valores entregues pela União, nos termos dos arts. 3º e 14 da Lei Federal.

§ 5º - A renda emergencial, prevista no inciso I do caput deste artigo, será pago exclusivamente pelo Estado da Bahia, conforme decreto estadual de nº 20.005 de 21 de setembro de 2020.

§ 6º - O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto nos inciso II do caput deste artigo fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia à base de dados em âmbito municipal ou em outros órgãos competentes e cabíveis, conforme rege as leis.

§ 7º - Os valores aplicados em cada item de competência do município de Terra Nova, estão especificados no Plano de Ação cadastrado na Plataforma + Brasil do Governo Federal.

Art. 3º - As prioridades na destinação dos recursos serão definidas tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, lei organica municipal e no **Plano Plurianual Municipal**.

CAPÍTULO II

DA RENDA EMERGENCIAL DOS SUBSÍDIOS

Art. 4º - O Município criará critérios nos editais para classificar os espaços, grupos, coletivos e micro e pequenas empresas que solicitarem o subsídio, com vistas ao enquadramento da faixa de valor prevista e à limitação do atendimento à demanda, considerando os recursos disponíveis.

Art. 5º - O subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º deste Decreto somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento



Prefeitura Municipal de Terra Nova

cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

§ 1º - Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso II do caput do art. 2º deste Decreto, ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas e/ou privadas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente municipal responsável pela gestão pública cultural do local, sendo observada a proporcionalidade com o apoio recebido, a ser definida no ato convocatório.

§ 2º - a contrapartida a que se refere o § 1º, deverá ser apresentada juntamente com a solicitação do subsídio, através de uma proposta cultural impressa ou em drive, na qual demonstrará as ações a serem realizadas após ter decretado o fim pandêmico.

§ 3º - Incumbe à Diretoria de Cultura e ao comitê gestor, verificarem o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo.

§ 4º - A prestação de contas de que trata o art. 10 da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção do espaço e da atividade cultural do beneficiário.

§ 5º - Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

IV - telefone;

V - consumo de água e luz;

VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, assim entendidas as seguintes despesas:

a) folha de pessoal, a partir de março de 2020;

b) aquisição de equipamentos para transmissão de atividades culturais pela internet;

c) aquisição de materiais ou equipamentos para manter as atividades culturais;

d) pagamentos de tributos ou encargos sociais advindos a partir de março de 2020;

e) manutenção de bens móveis destinados à manutenção dos espaços culturais

f) pagamento de locação de imóveis ou taxa de condomínio, assim como sua manutenção, desde que devidas a partir de março de 2020;

g) material de consumo necessário para o funcionamento, como água, papel, material de expediente, material descartáveis, materiais de limpeza e higiene;

h) serviços de manutenção das atividades culturais, a exemplo de dedetização ou vigilância.

§ 6º - O subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º deste Decreto, será pago entre uma à três parcelas, no valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e no máximo R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme expresso e aprovado no plano de ação e por determinação do gestor municipal, uma vez que comprove a existência e o funcionamento de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses.

§ 7º - Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso II e III do caput do art. 2º deste Decreto, os beneficiários que tiverem os seus cadastros na Diretoria Municipal de Cultura devidamente homologado e considerado apto ao subsídio, considerando o preenchimento das condições previstas na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 6º - A prestação de contas será constituída pelos seguintes documentos:

I - cópia do Plano de Trabalho e de Aplicação dos recursos;



Prefeitura Municipal de Terra Nova

- II - demonstrativo da execução da Receita e Despesa;
 - III - relação de todos os documentos comprobatórios das despesas executadas, inclusive notas fiscais e/ou recibos, quando for o caso;
 - IV - extratos bancários originais referente à movimentação financeira dos recursos repassados;
 - V - originais dos contratos firmados com terceiros, quando houver.
- 1º - A utilização dos recursos em desconformidade com os respectivos objeto e plano de trabalho ensejará a obrigação dos beneficiários de devolvê-los devidamente atualizados monetariamente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice que o vier a substituir, acrescidos de juros simples de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês).
- § 2º - Cada beneficiário incluso no inciso II, deverá apresentar uma proposta de contrapartida voltado para atividades municipais, especialmente nas escolas públicas municipais e/ou privadas.

CAPÍTULO III

DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

SEÇÃO I Disposições Gerais

Art. 7º - Para realização das ações previstas no inciso III do caput art. 2º deste Decreto poderão ser utilizados, o mínimo de um percentual de 20% (vinte) do valor transferido, da renda emergencial os quais serão distribuídos, através de um ou mais dos instrumentos seguintes:

- I - editais;
- II - chamadas públicas;
- III - prêmios;
- IV - aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural;
- V - outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Parágrafo único - Os apoios serão formalizados por instrumentos de ajuste que poderão assumir as formas de termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, convênio, contrato, termo de premiação, termo de doação, ou outro definido, observando-se sempre a adequação à forma de apoio, segmento e objeto apoiado.

Art. 8º - Para a execução das ações necessárias à aplicação dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a diretoria de Cultura poderá celebrar acordos, convênios, termos de cooperação ou ajustes congêneres com pessoas jurídicas de direito público ou privado exclusivamente local, preferencialmente as associações envolvidas com a cultura local, visando ao cumprimento dos prazos e à abrangência das ações previstas na legislação federal.

Art. 9º - As propostas culturais a serem custeadas pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, poderão abranger as expressões e os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade,



Prefeitura Municipal de Terra Nova

à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, tomando como base o art. 3º da Lei Estadual de nº 12.365, de 30 de novembro de 2011 **E LEI MUNICIPAL....**

§ 1º - Os projetos e/ou propostas serão apresentadas observando roteiros específicos disponibilizados pela diretoria de Cultura, acompanhados de documentos necessários para análise e avaliação, conforme estabelecido nos atos convocatórios.

§ 2º - Poderão apresentar projetos ou propostas, nos termos deste Decreto, pessoa física ou jurídica com atuação na área cultural e estabelecida ou domiciliada no município de Terra Nova no Estado da Bahia há, pelo menos, 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º - Tratando-se de grupos e coletivos culturais que não se constituam como pessoas jurídicas de direito privado, exigir-se-á a comprovação de sua atuação no município há, pelo menos, 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 10 - No instrumento jurídico da parceria ou do contrato, constará cláusula obrigatória prevendo a prorrogação automática da sua vigência, antes do seu término, mediante apostilamento, limitada ao exato período do atraso porventura causado pelo município.

Parágrafo único - Caso o proponente entenda necessária a mudança do cronograma de execução para datas diversas daquelas que resultariam do aditamento de prazo de que trata o caput deste artigo, poderá ser o instrumento de ajuste aditado, após requerimento formulado pelo proponente devidamente justificado e oitiva do órgão ou entidade para o qual foi delegada a execução do processo de apoio cultural.

Art. 11 - Após a aprovação do projeto ou proposta, não será permitida a transferência de sua titularidade, salvo em casos de:

I - falecimento ou invalidez do proponente;

II - desligamento do dirigente da entidade ou da empresa;

III - situações excepcionais decorrentes de fatos conjunturais, casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, ouvindo o Comitê Gestor instituído neste Decreto.

Art. 12 - O Município de Terra Nova fica autorizado a adquirir bens e serviços vinculados ao setor cultural, conforme previsto no inciso III do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

SEÇÃO II Das Vedações

Art. 13 - Os recursos de que trata o presente Decreto não poderão ser aplicados em:

I - eventos cujo título contenha ações de marketing ou propaganda explícita;

II - projetos que veiculem propaganda relacionada ao tabaco, álcool, política, partidos políticos, sindicatos, candidatos a cargos públicos eletivos, de personalidades políticas;

III - projetos de conteúdo sectário ou segregacionista atinente a raça, cor, gênero, orientação sexual e religião.

Art. 14 - Não serão aceitas propostas apresentadas por proponente:

I - membro do Comitê Gestor instituído pelo art. 15 deste Decreto ou de comissões permanentes ou temporárias criadas para a execução deste Decreto;

II - pessoa jurídica de direito privado que tenha, na composição de sua diretoria, membro integrante do Comitê Gestor instituído pelo art. 15 deste Decreto ou de outras comissões permanentes ou temporárias criadas para a execução deste Decreto;

III - já beneficiado quanto à mesma proposta por outros entes federados, no âmbito da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

IV - sendo pessoa jurídica de direito privado, não tenha por finalidade ou incluído no rol de competências atuação na área cultural;

V - agente público de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade de qualquer esfera governamental.

Prefeitura Municipal de Terra Nova

§ 1º - As vedações previstas neste artigo estendem-se aos cônjuges e companheiros, quer na qualidade de pessoa física, quer por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios.

§ 2º - As vedações previstas nos incisos I, II e V do caput deste artigo estendem-se aos parentes até segundo grau, quer na qualidade de pessoa física, quer por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios.

§ 3º - O ingresso no serviço público após celebração do ajuste com a Administração não impedirá a continuidade da execução da proposta cultural, salvo incompatibilidade com atribuições do cargo, emprego ou função ou horário de trabalho, o que será objeto de declaração do servidor e averiguação no órgão ou entidade de origem.

CAPÍTULO IV

DO COMITÊ GESTOR

Art. 15 - Fica criado o Comitê Gestor Lei Aldir Blanc – LAB, com a finalidade de gerir, juntamente com a diretoria de Cultura, os recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, orientando e fiscalizando a sua aplicação, competindo-lhe:

I - zelar pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos neste Decreto e na Política Municipal de Cultura;

II - aprovar as demonstrações de receitas e despesas e aprovar as prestações de contas;

III - avaliar a aplicação dos recursos, bem como os impactos e repercussões no desenvolvimento cultural das propostas apoiadas;

IV - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

V - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização de recursos;

VI - elaborar, analisar e aprovar os relatórios e documentos de prestação de contas final, referente a execução dos recursos no âmbito Municipal, conforme orientações do Governo Federal;

VII - exercer outras competências correlatas.

Art. 16 - Integrarão o Comitê Gestor:

I - 01 (um) representante da diretoria de Cultura, que o presidirá;

II - 01 (um) representante da Secretaria da Administração;

III - 01 (um) representante da Secretaria da Fazenda;

IV - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

V - 02 (dois) representantes do Conselho municipal de Cultura

§ 1º - Os membros do Comitê Gestor serão designados pela prefeita municipal.

§ 2º - Os membros do Comitê Gestor não serão remunerados, constituindo serviço relevante de interesse público.

§ 3º - O Comitê será extinto com a conclusão da prestação de contas dos recursos junto ao órgão federal competente.

CAPÍTULO V

DO PROGRAMA ALDIR BLANC TERRA NOVA

Art. 17 - Fica criado o Programa Aldir Blanc Terra Nova, que contém procedimentos específicos para a execução das ações emergenciais de apoio ao setor cultural, considerando a necessidade de atendimento ao cronograma previsto na Lei Federal nº



Prefeitura Municipal de Terra Nova

14.017, de 29 de junho de 2020, e no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, sob pena de devolução dos recursos federais.

Art. 18 - Para a execução deste Programa, além dos procedimentos previstos em legislação específica, poderá a Administração se valer dos seguintes procedimentos:

- I - premiação Aldir Blanc Terra Nova;
- II - seleções emergenciais simplificadas.

Art. 19 - A premiação Aldir Blanc Bahia é o procedimento adotado para a convocação de quaisquer interessados, conforme critérios definidos em regulamento próprio e constante do ato convocatório, visando a concessão de prêmios ou remuneração aos vencedores, com os recursos federais transferidos pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para:

- I - trajetórias relevantes para a salvaguarda de manifestações culturais tradicionais ou trabalhos;
- II - trabalho artístico ou cultural;
- III - seleção de projetos e/ou propostas culturais.

§ 1º - Serão celebrados termos de premiação para as hipóteses previstas no inciso II e III, todos do caput deste artigo.

§ 2º - O regulamento da premiação, que acompanhará obrigatoriamente o edital, deverá indicar:

- I - a qualificação exigida dos participantes, quando for o caso;
- II - as diretrizes e as formas de apresentação do trabalho;
- III - as condições de realização da seleção e de premiação ou remuneração a serem concedidas;
- IV - a obrigatoriedade de cessão dos direitos autorais patrimoniais do vencedor ou vencedores, quando for o caso;
- V - as condições para a execução da proposta premiada, quando for o caso;
- VI - os prazos de recurso;
- VII - a desclassificação automática do beneficiário e até o impedimento de pagamento do benefício, caso constatado já ter sido ele agraciado por outro ente federado com os recursos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

§ 3º - Os avisos contendo os atos convocatórios poderão ser disponibilizados nos meios eletrônicos de comunicação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, até o recebimento das propostas.

§ 4º - O julgamento será efetuado pelo comitê gestor.

§ 5º - Deverá ser celebrado termo de autorização pelo vencedor para a divulgação da proposta e de suas entregas, incluindo a cessão dos direitos autorais patrimoniais, quando necessário.

§ 6º - Poderá ser dispensada a exigência de documentos de regularidade fiscal e trabalhista, de acordo com a legislação vigente do setor cultural ou a excepcional em razão da pandemia.

§ 7º - O beneficiário não poderá, em hipótese alguma, ser beneficiado por diferentes entes federados com recursos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para os mesmos projetos, espaços e territórios culturais, conforme § 3º do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, sob pena de responder civil, penal e administrativamente, caso infrinja essa proibição legal.

§ 9º - A Diretoria de Cultura providenciará a publicação do Plano de Trabalho contendo todas as ações previstas para os incisos II e III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, em sítio eletrônico, a fim de que deste possam ter conhecimento todos os Municípios.



Prefeitura Municipal de Terra Nova

Art. 20 - A Diretoria de Cultura deverá fornecer modelos padronizados de editais, atos convocatórios e outros documentos necessários para seleção, acompanhamento e fiscalização das ações emergenciais de apoio ao setor cultural, que deverão ser utilizados pelas entidades da Administração indireta.

Art. 21 - As seleções emergenciais simplificadas poderão ocorrer quando verificada a hipótese da dispensa emergencial, prevista no inciso IV do art. 59 da Lei estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005, **E LEI TAL....(municipal se houver)** no caso de celebração de contratos ou convênios, ou nas hipóteses de urgência e de calamidade pública, previstas nos incisos I e II do art. 30 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no caso de parcerias com as organizações da sociedade civil.

Art. 22 - Em observância ao atendimento aos princípios da publicidade, isonomia, moralidade, razoabilidade e economicidade, as contratações e parcerias emergenciais serão precedidas de seleção pública simplificada, com a convocação dos interessados, mediante divulgação dos atos convocatórios nos meios eletrônicos de comunicação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo a unidade utilizar-se de outros meios de divulgação, a fim de ampliar o universo de proponentes.

Art. 23 - O aviso de convocação deverá conter a definição precisa do objeto, bem como a forma para o envio das propostas e acompanhamento da seleção.

Art. 24 - O prazo inicial de vigência dos contratos e parcerias emergenciais será de, no máximo, 60 (sessenta) dias consecutivos e ininterruptos, somente se admitindo a prorrogação em caráter excepcional, devidamente fundamentada.

Art. 25 - Os contratos e parcerias emergenciais não se sujeitarão a reajustamento, por contarem com prazo de vigência inferior à periodicidade mínima definida em Lei Federal.

Art. 26 - Poderá ser interposto recurso no prazo de 02 (dois) dias das decisões administrativas nos procedimentos aqui disciplinados.

Art. 27 - Poderão ser adotados procedimentos simplificados de prestação de contas, cujo rito, forma e disciplina serão especificados nos respectivos editais, contendo a comprovação da realização do objeto, através do Relatório Simplificado de Atividades elaborado pelo proponente e validado pela Diretoria de Cultura, com fundamento nos pareceres de cumprimento do objeto, conforme previsto no § 3º do art. 9º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

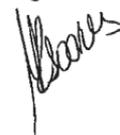
Art. 28 - Em caso de não comprovação da execução do objeto deverão ser tomadas providências para a apuração de responsabilidade, na forma da lei, e para a reparação de dano ao erário.

Parágrafo único - Os recursos ressarcidos serão aportados no Fundo de Cultura municipal, ou outro setor cabível.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - A inserção de informações falsas ou a omissão intencional de informação relevante nos cadastros públicos de que tratam os arts. 6º, 7º e 8º, todos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, sujeitará o infrator às sanções civis, administrativas e criminais, sem prejuízo do ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

§ 1º - Será responsabilizada, na forma da legislação aplicável, a pessoa natural ou jurídica que der causa à malversação dos recursos recepcionados na forma do inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, dando-lhe finalidade diversa daquela prevista no § 2º do art. 7º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.



Prefeitura Municipal de Terra Nova

§ 2º - Também estará sujeita às cominações previstas em lei a pessoa natural ou jurídica beneficiária das ações emergenciais de que trata o inciso III do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que, na forma da legislação aplicável, deixar de prestar contas da aplicação dos recursos ou lhe conferir destinação diversa daquela prevista no instrumento convocatório.

§ 3º - O agente público que tiver ciência de irregularidades na aplicação dos recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, é obrigado a promover a sua apuração imediata ou dar conhecimento dos fatos à autoridade superior, sob pena de responsabilização.

Art. 30 - A Diretoria de Cultura poderá editar atos complementares necessários à execução dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 31 - Os proponentes dos projetos e/ou propostas aprovadas deverão divulgar, obrigatoriamente, em todos os produtos culturais vinculados à proposta aprovada, tais como espetáculos, atividades, comunicações, releases, convites, peças publicitárias audiovisuais e escritas, o apoio do Governo Municipal, Governo do Estado da Bahia e do Governo Federal, sob pena de serem considerados inadimplentes caso não ocorra.

Parágrafo único - Todo material de divulgação, antes da sua veiculação, deverá ser apresentado obrigatoriamente à Diretoria de Cultura, ou ao órgão ou entidade executor, para devida aprovação.

Art. 32 - Para atendimento deste Decreto, constituem, exclusivamente, receitas:

I - o repasse previsto no art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

II - o retorno dos recursos não utilizados ou glosados de proponentes que não cumpriram os instrumentos celebrados com o Município, no âmbito da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

Art. 33 - Os Conselheiros do Conselho Municipal de Cultura que desejarem receber os benefícios previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, deverão se abster de participar da seleção e análise de pleito e prestação de contas referidas na citada Lei Federal.

Art. 34 - Os documentos ou arquivos digitais das propostas não aprovadas, em qualquer etapa do processo de seleção, ficarão à disposição de seus proponentes até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado, sendo eliminados aqueles que não forem retirados neste prazo.

Art. 35 - Será conferida ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso III do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do Município, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 36 - O Município de Terra Nova deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 2º deste Decreto, assim como a prestação de contas, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 37 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, com efeitos a partir de 13 de novembro de 2020.

Gabinete da Prefeita Municipal de Terra Nova, Bahia, em 19 de novembro de 2020


MARINEIDE PEREIRA SOARES
Prefeita Municipal

Município de Terra Nova
Prefeitura Municipal
CPF: 506.782.411-43

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

DIRETORIA DE
DESENVOLVIMENTO CULTURAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA, ESPORTE E LAZER

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TERRA NOVA - ESTADO DA BAHIA**, usando de suas atribuições legais, à luz da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o texto constante do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a lei federal nº 14.017; tendo em vista programar e executar ações destinadas ao setor cultural no âmbito do município de Terra Nova, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a reunião em conjunta com o Executivo, Procuradoria Municipal e a Comissão Cultural, deixa acordado as medidas legais para minimizar os danos causados aos Artistas, Entidades e Espaços Culturais. Sendo assim, é oficializado e publicado no Diário Oficial Municipal.

Prefeitura Municipal de Terra Nova em 13 de novembro de 2020.


MARINEIDE PEZERA SOARES

Prefeita Municipal

“Cultura é a realização de todos os saberes” (Edgar Morin)

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

DIRETORIA DE
DESENVOLVIMENTO CULTURAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA, ESPORTE E LAZER

PLANO DE GESTÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS ADVINDOS DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020, DENOMINADA LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC

Prefeitura Municipal de Terra Nova
Diretoria de Cultura

DO OBJETIVO:

Atender em maior número possível os grupos e coletivos culturais no enfrentamento do risco social, conforme recebimento do recurso provindo da lei federal Aldir Blanc de nº 14.017/2020

DA JUSTIFICATIVA:

Sabe-se que o setor cultural é responsável por cerca de 4% do Produto Interno Bruto do Brasil, movimentando bilhões na economia brasileira e emprega milhões de pessoas, o que representa uma proximidade de 6% de toda a mão de obra nacional, segundo dados de 2018, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Sendo a atividade cultural parte essencial do processo de desenvolvimento econômico brasileiro, dado da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, em 2018, também apontou que 5,7% dos indivíduos exerciam como atividade principal alguma função no setor cultural. Nesse mesmo sentido, em nossos dias, o recurso financeiro que advém da Lei Federal Aldir Blanc, a ilustrar, poderá irrigar em mais de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), a economia no Município de Terra Nova, se considerarmos que a renda básica emergencial, subsídios aos espaços culturais, além de outras possibilidades autorizadas pela Lei Federal de Emergência Cultural, a serem acessadas pelos grupos e

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

DIRETORIA DE
DESENVOLVIMENTO CULTURAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA, ESPORTE E Lazer

bandas culturais, empresa de produção cultural, dentre outros, ainda neste ano de 2020, circularão em âmbito local.

Dessa forma, diante da pandemia que assola toda nação brasileira, o município de Terra Nova, que também vem enfrentando, as mesmas dificuldades, sendo em sua totalidade dez espaço culturais e uma diversidade de grupo e coletivos culturais e artísticos, da mais diversificada linguagem, podemos perceber a grande necessidade de obter apoio para essa grande e importante classe impactada por essa lastimável pandemia causada pela Covid19, que vem interrompendo as diversas atividades realizadas por estes fazedores da cultura, para as quais, não se estabelece um prévio retorno às suas atividades habituais e costumeiras.

Fomenta-se os espaços, grupos, bandas, entidades e empresas culturais, com suas vivências, afetadas pelo atual momento da pandemia, impondo maiores desafios para manutenção de suas vidas.

Com a Lei Aldir Blanc nº 14.017, através de seu Auxílio Cultural, objetiva-se amenizar os impactos de tal vivência de uma classe com profissionais artistas, atuantes há mais de 25 anos no ramo, sofrendo dificuldades em exercer suas atividades, até mesmo antes da pandemia causada pelo Covid19.

DOS PROCEDIMENTOS:

Visando otimizar os trabalhos de aplicação da Lei Aldir Blanc, neste Município de Terra Nova, estado da Bahia, a execução de algumas etapas anteriores se mostrou necessárias com vistas à construção do plano de aplicação dos recursos, capaz de atender as reais demandas dos possíveis beneficiários. Nessa perspectiva, a Prefeitura de Terra Nova, através da Diretoria de Cultura, agiu para criar uma agenda técnica de visitas aos espaços culturais locais, fazendo parte da primeira etapa denominada de "mapeamento/cadastro".

Tendo em vista as dificuldades enfrentadas pelos espaços e entidades em face dos efeitos da crise sanitária, inclusive, interrupção de suas atividades regulares.

Desse modo, concluímos que as etapas que antecederam a elaboração do plano de aplicação em tela (**mapeamento/cadastro**), viabilizaram, com mais eficiência, a construção da estimativa de aplicação ora apresentada, considerando o levantamento prévio das possíveis demandas do setor cultural Terranovense.

DOS ATOS PREPARATÓRIOS:

- a) Reuniões junto com a Comissão Cultural Municipal;
- b) Criação e nomeação de grupo de trabalho com a participação da Sociedade Civil, Poder Executivo e Poder Legislativo;

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

DIRETORIA DE
DESENVOLVIMENTO CULTURAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA, ESPORTE E Lazer

- c) Visitas Técnicas aos espaços, organizações e empresas do setor cultural local, impactados pela pandemia;
- d) Criação de agenda pública de atendimentos presenciais com vistas às escutas de artistas independentes, representantes de coletivos artísticos locais, e demais trabalhadores da cadeia produtiva da cultura;
- e) Produção e distribuição de cartilhas informativas sobre a Lei 14.017, do Auxílio Cultural Emergencial.

OUTRAS AÇÕES:

- a) Atualização e homologação de cadastro municipal de trabalhadores (as) da cultura local, devidamente validado pelo Comitê Cultural e Diretoria de Cultura;
- b) Publicação do Plano de Gestão e Aplicação, através de Decreto Municipal do Chefe do Poder Executivo, disponível no Diário Oficial do Município;
- c) Detalhamento prévio do Plano de Gestão e Aplicação para o Grupo de Trabalho instituído por Decreto Municipal;
- d) Após conclusão dos processos legais, pagamentos antecipados aos trabalhadores da cultura tendo em vista o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em que reconhece o Estado de Calamidade Pública Nacional, MP nº 961, de 2020 e Lei Federal 13.979, de 2020.

DOS RECURSOS FEDERAIS:

Recurso total da Lei Aldir Blanc:

R\$ 3 bilhões para Estados e Municípios.

Recursos para Estados:

R\$ 1,5 bi.

Recursos para Municípios:

R\$ 1,5 bi.

Critérios de distribuição:

Populacional e critérios definidos pelo FPM.

Fonte do Recurso:

Superávit do Fundo Nacional de Cultura (dez-2019) e outras fontes.

Estimativa dos recursos a serem destinados à Terra Nova (Fonte: CNM):

R\$ 110.322,65

Prazo de aplicação a partir da transferência:

60 (Sessenta) dias, conforme Medida Provisória nº 986/20.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA
DIRETORIA DE
DESENVOLVIMENTO CULTURAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA, ESPORTE E Lazer

DA PACTUAÇÃO DE RESPONSABILIDADES:

De acordo com o Decreto federal nº 10.464, de 17 de junho de 2020, a execução das linhas de apoio financeiro ao setor cultural, afetado pela pandemia do Covid-19, previstas na Lei Aldir Blanc, se dará da seguinte forma:

PACTUAÇÃO DE RESPONSABILIDADES	
ESTADOS	Pagamento de renda emergencial (inciso I, do artigo 2º).
MUNICIPIOS	Subsídio a espaços culturais (inciso II, do artigo 2º).
ESTADOS E MUNICIPIOS	Editais, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural (inciso III, do artigo 2º).

DO CRONOGRAMA DE TRANSFERÊNCIA AOS MUNICÍPIOS:

“A União fará a transferência para Estados, Distrito Federal e Municípios em conta específica em agência de relacionamento do Banco do Brasil, de acordo com o cronograma de pagamentos a ser publicado em canal oficial do Governo federal”. (Art. 11, Decreto federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020)”.

“Em atenção ao disposto no Artigo 11, do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), disponibiliza-se o cronograma de pagamento considerando o cumprimento dos requisitos elencados no Art. 11, § 1º, do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.”

(COMUNICADO nº 1/2020, MTUR-SEC, publicado em: 21/08/2020, na Edição nº 161, Seção: 3, Página: 127, do Diário Oficial da União). Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/comunicado-n-1/2020273539058>, acessado em: 25 de agosto de 2020.)

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

DIRETORIA DE
DESENVOLVIMENTO CULTURAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA, ESPORTE E LAZER

PLANOS DE AÇÃO APROVADOS	RECEBEM O PAGAMENTO ATÉ
Lote 1 - até dia 01 de setembro de 2020	11 de setembro de 2020
Lote 2 - de 02 de set. até 16 de setembro 2020	26 de setembro de 2020
Lote 3 - de 17 de set. até 01 de outubro 2020	11 de outubro de 2020
Lote 4 - de 02 de outubro até 16 de outubro 2020	26 de outubro de 2020

METAS

Meta 1- Serão pagos de subsídios a 10 (dez) espaços culturais no valor total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), referente ao inciso II do artigo 1º da lei federal nº 14.017/2020, denominada como lei Aldir Blanc.

Meta 2- Será lançado um edital para contemplar 14 (quatorze) bandas e grupos culturais, do município, correspondendo o total de R\$ 50.322,00 (cinquenta mil trezentos e vinte dois reais), referente ao inciso III do artigo 1º da lei federal nº 14.017/2020, denominada como lei Aldir Blanc.

Meta 3- Serão premiados duas empresas de produção cultural com/sem CNPJ, no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), atendendo ao inciso III do artigo 1º da lei federal nº 14.017/2020, denominada como lei Aldir Blanc.

Meta 4- Será premiada uma instituição quilombola, no valor total de R\$ 2.000,65 (dois mil reais e sessenta e cinco centavos), atendendo ao inciso III do artigo 1º da lei federal nº 14.017/2020, denominada como lei Aldir Blanc.

Maria Soutres
Município de Terra Nova
Prefeita Municipal
CPF: 506.784.345-49